



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SULBRASIL
Orgulho de Viver Aqui, Compromisso de Fazer Melhor!

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2026
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026
REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE SUL BRASIL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.990.107/0001-30, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Vanderlei Gallina, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, auxiliado pelo sistema de REGISTRO DE PREÇOS com critério de julgamento MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR LOTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 176/2025, suas alterações e demais legislação aplicável e as exigências estabelecidas neste ato convocatório e seus ANEXOS.

A sessão eletrônica e os demais atos administrativos serão conduzidos por servidor(a) designado(a), denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica do Bolsa Nacional de Compras (BNC). (<https://bnc.org.br/>)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Das 08:00 do dia 21/07/2026 Até as 08:00 horas do dia 10/08/2026
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	Das 08:01 às 08:20 horas do dia 10/08/2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	Às 08:30 horas do dia 10/08/2026
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO	05/08/2026 às 23:59 h
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário de Brasília-DF
PLATAFORMA ELETRÔNICA	https://BNC.org.br/ "Acesso Identificado"
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR LOTE

DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: o Edital está disponível na íntegra no endereço eletrônico do Bolsa Nacional de Compras (BNC) (<https://bnc.org.br/>), no Portal do Município de Sul Brasil (<https://sulbrasil.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/app/editais>).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Pregoeiro: Elisangela Beatriz Linke, acompanhado da Equipe de Apoio designadas pelo Decreto Municipal nº 161/2026, sendo pelo endereço eletrônico do Bolsa Nacional de Compras (BNC) (<https://bnc.org.br/>).

ACESSO DIRETO NA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

➡ [Documentação Pessoa Jurídica;](#)
➡ [Documentação Pessoa Física;](#)

1. DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SUL BRASIL/SC, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO COM CESTO AÉREO E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A presente licitação se justifica para garantir a continuidade, manutenção, ampliação e modernização do sistema de iluminação pública do Município de Sul Brasil/SC, assegurando a adequada prestação dos serviços públicos essenciais relacionados à iluminação das vias, praças, espaços públicos e demais áreas urbanas do município.

A iluminação pública possui papel fundamental na segurança da população, mobilidade urbana, prevenção de acidentes, valorização dos espaços públicos e melhoria da qualidade de vida dos munícipes, sendo indispensável a realização contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição de equipamentos danificados ou obsoletos.

Atualmente, o Município necessita manter estoque mínimo de materiais e contratar serviços especializados para atendimento das demandas recorrentes relacionadas à troca de luminárias, relés, braços, conectores, cabos e demais componentes elétricos do sistema de iluminação pública, considerando o desgaste natural dos equipamentos, intempéries climáticas, vandalismo, falhas elétricas e ampliação da rede pública municipal.

A contratação também visa promover a modernização gradual do parque de iluminação pública mediante utilização de luminárias em tecnologia LED, proporcionando maior eficiência energética, redução do consumo de energia elétrica, diminuição de custos de manutenção e maior durabilidade



dos equipamentos instalados.

As especificações técnicas constantes neste Termo de Referência foram definidas considerando as necessidades operacionais do Município, observando padrões mínimos de qualidade, eficiência, segurança e durabilidade compatíveis com a utilização em sistema de iluminação pública.

Os quantitativos estimados foram definidos com base:

no histórico de consumo e manutenção dos exercícios anteriores;

na demanda recorrente de substituição de equipamentos danificados;

na necessidade de manutenção preventiva e corretiva contínua;

na expansão e melhoria da rede de iluminação pública municipal;

na previsão de atendimento das demandas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

na estimativa média de atendimentos realizados mensalmente pelo setor responsável.

A contratação por meio de Sistema de Registro de Preços mostra-se mais vantajosa à Administração, considerando que os serviços e materiais serão utilizados de forma parcelada, conforme a necessidade do Município, evitando formação excessiva de estoque, desperdícios e contratações emergenciais.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e vantajosa ao interesse público, atendendo aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação envolve serviços técnicos especializados de manutenção, instalação e substituição de componentes do sistema de iluminação pública, executados em altura e diretamente relacionados à rede elétrica energizada, expondo os trabalhadores a riscos elétricos, quedas, acidentes operacionais e interrupções no sistema público de iluminação.

Além disso, os serviços demandam utilização de caminhão com cesto aéreo, ferramentas elétricas, equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como mão de obra qualificada conforme as normas regulamentadoras NR-10 e NR-35.

A eventual execução inadequada poderá ocasionar riscos à segurança dos trabalhadores, danos ao patrimônio público, interrupção da iluminação pública e riscos à população, justificando a classificação da contratação como atividade que necessita gerenciamento e avaliação de grau de risco.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada considerando que os materiais e serviços de iluminação pública serão utilizados de forma contínua, parcelada e conforme a demanda do Município, em razão da necessidade permanente de manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública municipal.

Os quantitativos efetivamente necessários podem variar durante a vigência da contratação, em decorrência de fatores imprevisíveis como intempéries climáticas, falhas elétricas, acidentes, vandalismo, expansão da rede pública e desgaste natural dos equipamentos instalados.

Além disso, o SRP proporciona maior economicidade, eficiência administrativa, agilidade nas contratações futuras, redução de processos licitatórios repetitivos e melhor gerenciamento do estoque e da execução dos serviços, permitindo que a Administração realize as aquisições e solicitações de manutenção conforme a necessidade efetiva do Município.

A não aplicação do tratamento diferenciado previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 decorre da natureza técnica e operacional do objeto, que envolve fornecimento integrado de materiais elétricos, serviços especializados de manutenção e instalação em iluminação pública, utilização de equipamentos específicos, atendimento emergencial e disponibilização de equipe técnica habilitada.

A eventual divisão da contratação em cotas para microempresas e empresas de pequeno porte poderá comprometer a padronização técnica dos materiais, a compatibilidade entre os componentes utilizados, a eficiência operacional dos serviços e a adequada execução contratual, além de aumentar os riscos administrativos relacionados à coordenação de múltiplos fornecedores.

Além disso, a execução dos serviços exige capacidade técnica especializada, disponibilidade operacional contínua, equipamentos adequados, profissionais qualificados conforme NR-10 e NR-35, bem como estrutura compatível com a demanda do Município, fatores que podem restringir a vantajosidade da aplicação do tratamento diferenciado neste caso específico.

Dessa forma, considerando a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, pela eficiência na prestação dos serviços e pela continuidade da manutenção da iluminação pública municipal, justifica-se a não adoção do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

O agrupamento dos itens em lote único mostra-se técnica e administrativamente mais vantajoso para a Administração Pública, considerando a necessidade de compatibilidade entre os materiais fornecidos e os serviços de instalação e manutenção executados no sistema de iluminação pública municipal.

A contratação conjunta dos materiais elétricos e dos serviços especializados visa garantir maior eficiência operacional, padronização técnica dos componentes utilizados, agilidade na execução dos atendimentos e melhor gerenciamento contratual, evitando incompatibilidades entre equipamentos, falhas operacionais e dificuldades na responsabilização dos fornecedores.

Além disso, a execução integrada por uma única empresa possibilita maior controle da Administração sobre os serviços prestados, reduz custos administrativos, otimiza o atendimento das demandas emergenciais e assegura maior continuidade na manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública.

JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DOS ITENS EM LOTE ÚNICO

A opção pelo agrupamento dos itens em **Lote Único** encontra-se devidamente justificada pela natureza dos objetos licitados, que são complementares e destinados à execução dos serviços de manutenção, ampliação, modernização e operação do sistema de iluminação pública do Município.

Os materiais (luminárias LED, lâmpadas, relés, bases, braços, conectores, cabos, reatores, disjuntores e demais componentes) e os serviços (instalação, manutenção preventiva e corretiva, substituição de componentes, disponibilização de caminhão com cesto aéreo e equipe técnica especializada) possuem relação direta de complementaridade e são empregados de forma integrada na execução das atividades de iluminação pública, tornando recomendável sua contratação conjunta.

O parcelamento do objeto em diversos lotes ou itens independentes poderia resultar na contratação de múltiplos fornecedores, ocasionando dificuldades na gestão contratual, aumento dos custos administrativos, problemas de compatibilidade entre materiais e serviços, conflitos na definição de responsabilidades, atrasos no atendimento das ordens de serviço e prejuízos à continuidade da prestação dos serviços essenciais de iluminação pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SUL BRASIL
Orgulho de Viver Aqui, Compromisso de Fazer Melhor!

O agrupamento em lote proporciona maior eficiência administrativa, simplifica o gerenciamento contratual, reduz custos operacionais relacionados à fiscalização e acompanhamento da execução contratual e favorece a padronização dos materiais empregados no parque de iluminação pública, contribuindo para maior qualidade, confiabilidade e rapidez na execução dos serviços.

Além disso, a contratação integrada tende a proporcionar economia de escala, permitindo que os licitantes apresentem propostas mais competitivas em razão do maior volume de fornecimento e serviços, refletindo em maior vantajosidade para a Administração Pública.

Ressalta-se que o agrupamento dos itens não restringe a competitividade, uma vez que o mercado de iluminação pública conta com empresas especializadas capazes de fornecer os materiais e executar os serviços contemplados neste lote, sendo prática comum nesse segmento a atuação de empresas que oferecem soluções completas para sistemas de iluminação pública.

Dessa forma, considerando a interdependência técnica entre os itens, a necessidade de padronização, a eficiência da gestão contratual, a economicidade e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por lote**, no âmbito do Sistema de Registro de Preços, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	01	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 33 W ATE 50 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UN	100	R\$ 141,73	R\$ 14.173,00
01	02	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 98 W ATE 137 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UN	150	R\$ 349,09	R\$ 52.363,50
01	03	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 138 W ATE 180 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UN	120	R\$ 471,62	R\$ 56.594,40
01	04	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 181 W ATE 239 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UN	50	R\$ 547,82	R\$ 27.391,00
01	05	LAMPADA VAPOR DE SODIO 70W	UN	80	R\$ 16,00	R\$ 1.280,00
01	06	LAMPADA VAPOR DE SODIO 150W	UN	60	R\$ 23,50	R\$ 1.410,00
01	07	LAMPADA VAPOR DE SODIO 250W	UN	40	R\$ 94,00	R\$ 3.760,00
01	08	RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2025	UN	300	R\$ 28,46	R\$ 8.538,00
01	09	REATOR EXTERNO PARA LAMPADA VAPOR DE SODIO 70W	UN	80	R\$ 45,50	R\$ 3.640,00
01	10	REATOR EXTERNO PARA LAMPADA VAPOR DE SODIO 150W	UN	60	R\$ 52,00	R\$ 3.120,00
01	11	REATOR EXTERNO PARA LAMPADA VAPOR DE SODIO 250W	UN	40	R\$ 59,00	R\$ 2.360,00
01	12	BASE P/RELE 15A 250V - FOTOELETRICO	UN	300	R\$ 16,59	R\$ 4.977,00
01	13	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 1,50 M, PARA FIXAÇÃO EM POSTE DE CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2025_PS	UN	50	R\$ 84,99	R\$ 4.249,50
01	14	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 2,00 M, PARA FIXAÇÃO EM POSTE DE CONCRETO - DIAMETRO DE 1.1/2	UN	50	R\$ 157,72	R\$ 7.886,00
01	15	CONECTOR PERFURANTE 10MM CDP-70 9934	UN	500	R\$ 6,80	R\$ 3.400,00
01	16	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVCST2, ANTICHAMA BWF-B, 0,6/1 KV, 3 CONDUTORES DE 2,5 MM2	M	2000	R\$ 10,26	R\$ 20.520,00
01	17	FITA ISOLANTE DE BORRACHA AUTOFUSAO, USO ATE 69 KV (ALTA TENSAO), LARGURA DE 19 MM	M	300	R\$ 4,11	R\$ 1.233,00
01	18	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PARA TRILHO DIN (IEC), MONOPOLAR, 6 - 32 A	UN	60	R\$ 8,42	R\$ 505,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SULBRASIL
Orgulho de Viver Aqui, Compromisso de Fazer Melhor!

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	19	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	500	R\$ 29,32	R\$ 14.660,00
01	20	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	800	R\$ 46,65	R\$ 37.320,00
01	21	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	UN	50	R\$ 6,27	R\$ 313,50
01	22	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV E CESTA AÉREA COM ISOLAMENTO CLASSE C - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_01/2025	HORA	300	R\$ 96,67	R\$ 29.001,00

1.1 Valor total do lote: R\$ 298.695,00

O licitante deverá cotar o quantitativo total estimado para licitação.

1.2 A contratada deverá:

Executar os serviços de manutenção, instalação e substituição de componentes da iluminação pública em conformidade com as normas técnicas vigentes, observando padrões de qualidade, segurança e eficiência;
Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, mão de obra, EPIs e EPCs necessários à perfeita execução dos serviços;
Disponibilizar equipe técnica qualificada e habilitada, observando as exigências das Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-35;
Disponibilizar responsável técnico habilitado durante toda a execução contratual;
Realizar atendimento emergencial no prazo estabelecido neste Termo de Referência;
Executar os serviços sem causar interrupções desnecessárias ao tráfego, à iluminação pública ou aos serviços públicos municipais;
Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e criminais decorrentes da execução contratual;
Sinalizar adequadamente os locais de execução dos serviços, garantindo a segurança dos trabalhadores e da população;
Realizar o descarte ambientalmente adequado de lâmpadas, reatores e demais resíduos provenientes da manutenção da iluminação pública, observando a legislação ambiental vigente;
Substituir imediatamente materiais defeituosos, danificados ou em desacordo com as especificações do Termo de Referência;
Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
Atender às solicitações da Administração Municipal nos prazos estabelecidos;
Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução dos serviços;
Disponibilizar caminhão equipado com cesto aéreo e demais equipamentos necessários à execução dos serviços em altura;
Emitir ART, TRT ou documento técnico equivalente, quando aplicável;
Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Administração Municipal sempre que solicitado.

1.3. Prazo de entrega/ execução:

A contratada deverá iniciar a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço emitida pelo Município.

Os atendimentos emergenciais deverão ser realizados no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Administração Municipal.

Os atendimentos de manutenção corretiva e preventiva não emergenciais deverão ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas após a solicitação do setor competente. O fornecimento dos materiais deverá ocorrer de forma parcelada, conforme demanda da Administração Municipal, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

Prazo de troca de bens rejeitados: até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação da Administração Municipal.

Prazo de recebimento definitivo do objeto: até 10 (dez) dias úteis após a conferência e aceitação definitiva dos materiais e/ou serviços executados.

Prazo de liquidação do documento fiscal: até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, conforme cronograma financeiro do Município e observadas as condições contratuais.

1.4. Local e horário da entrega/execução:

Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada, conforme necessidade da Administração Municipal, junto ao setor responsável indicado pelo Município de Sul Brasil/SC, em local previamente informado na Autorização de Fornecimento.

Os serviços de manutenção, instalação e substituição deverão ser executados em todo o perímetro urbano e demais localidades pertencentes ao Município de Sul Brasil/SC, nos pontos de iluminação pública indicados pela Secretaria responsável.

O horário para entrega dos materiais e execução dos serviços será, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, podendo ocorrer atendimentos emergenciais fora do horário comercial, inclusive em finais de semana e feriados, quando solicitado pela Administração Municipal.

1.5. Qualificação técnica:

Os documentos devem ser enviados juntamente com a proposta de preços



- Catálogo técnico, ficha técnica ou prospecto dos materiais ofertados, contendo especificações compatíveis com as exigências do Termo de Referência;
- Certificação do INMETRO das luminárias LED, quando aplicável;
- Comprovação de grau de proteção IP mínimo exigido para as luminárias;
- Declaração de garantia dos materiais ofertados;
- Comprovação de eficiência luminosa e vida útil das luminárias LED;
- Comprovação de registro da empresa junto ao CREA ou CFT;
- Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços;
- Comprovação de capacitação técnica da equipe responsável pelos serviços, incluindo NR-10 e NR-35;
- Relação dos equipamentos e veículos que serão disponibilizados para execução dos serviços, incluindo caminhão com cesto aéreo, quando aplicável.
- Apresentação de responsável técnico habilitado;
- Apresentação de ART/RRT/TRT, quando aplicável;
- Comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa;
- Declaração de disponibilidade de equipe técnica e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- Comprovação de disponibilidade de caminhão equipado com cesto aéreo, quando exigido para execução dos serviços.

1. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 1.1. As despesas decorrentes do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2026/2027.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

- 2.1.1 Decairão tais direitos após o dia 05/08/2026 às 23:59 h.

- 2.1.2 Será admitida a impugnação ou o pedido de esclarecimento do Edital por intermédio de meio eletrônico, através da PLATAFORMA ELETRÔNICA: <https://bnc.org.br/> "Acesso Identificado".

- 2.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Para a resposta, o(a) Pregoeiro(a) poderá se valer do auxílio da área demandante no que diz respeito a avaliação dos produtos, normas e outros temas que não sejam de seu conhecimento.

- 2.3. Se procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, implicando nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

- 2.4. As respostas a impugnação e ao pedido de esclarecimento serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC).

- 3.2. O licitante deverá ter feito a adesão ao Bolsa Nacional de Compras (BNC), sendo sua a responsabilidade pela tramitação prévia neste sentido.

- 3.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

- 3.4. Não poderão disputar desta licitação ou participar da execução da Ata, direta ou indiretamente, **sob pena de desclassificação**:

- I – aquele que não atenda às condições deste Edital e seus ANEXOS;
- II – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que



lhe foi imposta;

III — aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

IV — empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

V — pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VI — Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIP, atuando nessa condição.

3.5. As empresas em recuperação judicial, extrajudicial, submetidas à Lei 11.101/2005, poderão participar de licitação desde que demonstrem, na fase de habilitação ter viabilidade econômica.

3.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.7.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.7.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.7.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.7.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.7.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do ANEXO VI — item 7;

4.7.5. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.7.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, nos termos do ANEXO VI;

3.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto da contratação possui natureza comum e amplamente executada por empresas do ramo de iluminação pública e manutenção elétrica, não demandando complexidade técnica, operacional ou financeira que justifique a formação de consórcio.

3.8. Não Será admitida a subcontratação.

4. A vedação à participação de consórcios busca preservar a competitividade do certame, simplificar a gestão e fiscalização contratual, evitar dificuldades relacionadas à responsabilidade solidária entre as empresas consorciadas e garantir maior eficiência administrativa na execução dos serviços.

Além disso, o mercado regional e estadual possui quantidade suficiente de empresas aptas a executar integralmente o objeto pretendido, dispondo de capacidade técnica, operacional e financeira compatível com as exigências da contratação, não havendo prejuízo à competitividade do procedimento licitatório. Considerando que o objeto da contratação possui natureza comum e amplamente executada por empresas do ramo de iluminação pública e manutenção elétrica, não demandando complexidade técnica, operacional ou financeira que justifique a formação de consórcio. A vedação à participação de consórcios busca preservar a competitividade do certame, simplificar a gestão e fiscalização contratual, evitar dificuldades relacionadas à responsabilidade solidária entre as empresas consorciadas e garantir maior eficiência administrativa na execução dos serviços.



Além disso, o mercado regional e estadual possui quantidade suficiente de empresas aptas a executar integralmente o objeto pretendido, dispondo de capacidade técnica, operacional e financeira compatível com as exigências da contratação, não havendo prejuízo à competitividade do procedimento licitatório.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada considerando que os materiais e serviços de iluminação pública serão utilizados de forma contínua, parcelada e conforme a demanda do Município, em razão da necessidade permanente de manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública municipal.

Os quantitativos efetivamente necessários podem variar durante a vigência da contratação, em decorrência de fatores imprevisíveis como intempéries climáticas, falhas elétricas, acidentes, vandalismo, expansão da rede pública e desgaste natural dos equipamentos instalados.

Além disso, o SRP proporciona maior economicidade, eficiência administrativa, agilidade nas contratações futuras, redução de processos licitatórios repetitivos e melhor gerenciamento do estoque e da execução dos serviços, permitindo que a Administração realize as aquisições e solicitações de manutenção conforme a necessidade efetiva do Município.

A não aplicação do tratamento diferenciado previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 decorre da natureza técnica e operacional do objeto, que envolve fornecimento integrado de materiais elétricos, serviços especializados de manutenção e instalação em iluminação pública, utilização de equipamentos específicos, atendimento emergencial e disponibilização de equipe técnica habilitada.

A eventual divisão da contratação em cotas para microempresas e empresas de pequeno porte poderá comprometer a padronização técnica dos materiais, a compatibilidade entre os componentes utilizados, a eficiência operacional dos serviços e a adequada execução contratual, além de aumentar os riscos administrativos relacionados à coordenação de múltiplos fornecedores.

Além disso, a execução dos serviços exige capacidade técnica especializada, disponibilidade operacional contínua, equipamentos adequados, profissionais qualificados conforme NR-10 e NR-35, bem como estrutura compatível com a demanda do Município, fatores que podem restringir a vantagem da aplicação do tratamento diferenciado neste caso específico.

Dessa forma, considerando a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, pela eficiência na prestação dos serviços e pela continuidade da manutenção da iluminação pública municipal, justifica-se a não adoção do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições, conforme preconiza os arts. 4º e 5º do Decreto Municipal nº 176/2025:

- I – Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- II – Verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;
- III – Coordenar a sessão pública;
- IV – Verificar e julgar as condições de habilitação;
- V – Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- VI – Encaminhar à equipe de apoio os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- VII – Indicar o vencedor do certame;
- VIII – Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- IX – Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade competente para adjudicação e homologação.

5.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

5.3. O(a) Pregoeiro(a) substituto(a) suprirá as faltas, impedimentos e/ou afastamentos, permanentes, temporários ou eventuais do Pregoeiro(a) titular, com as mesmas atribuições previstas neste item.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras (BNC), no sítio <https://bnc.org.br/>.

6.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal ambas intransferíveis e de responsabilidade única do usuário, obtidas junto ao Bolsa Nacional de Compras (BNC).



6.2.1. Aqueles que desejarem se credenciar no Bolsa Nacional de Compras (BNC) podem encontrar informações adicionais na página <https://bnc.org.br/>. Quaisquer dúvidas podem ser esclarecidas através da central de atendimento do Portal ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

6.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Bolsa Nacional de Compras (BNC) ou ao Município de Sul Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao provedor do sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, bem como a aceitabilidade no que se refere às regras dos editais eletrônicos que escolher participar.

6.5. É de responsabilidade do fornecedor conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Bolsa Nacional de Compras (BNC) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços exigida no Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

7.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3. A participação do licitante nesta Licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital, e obrigará o proponente vencedor a entrega dos itens nas condições, locais e prazos definidos.

8. DAS PROPOSTAS NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. As propostas deverão ser cadastradas no sistema eletrônico Bolsa Nacional de Compras (BNC) observando as datas e os horários limites indicados no preâmbulo deste Edital, podendo ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora previstas, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.2. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.3. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas, no campo próprio, as especificações, preços unitário e totais de todos os itens ofertados.

8.3.1. O preenchimento incorreto dos dados necessários à análise da proposta implica na desclassificação da mesma.

8.4. Fica vedada a identificação da empresa em qualquer campo da proposta, tal como timbres, abreviações (relacionadas a empresas), telefones e etc. O descumprimento acarretará sua desclassificação prévia.

8.4.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e demais legislações aplicáveis.

8.5. A licitante deverá declarar, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (ANEXO VI);

8.6. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução da Atas previstas no Edital. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico. Após a data limite, não poderá haver desistência da proposta.

8.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



8.8. O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais.

8.9. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta Licitação.

8.10. Para composição do preço unitário e total, os participantes deverão considerar até 02 (dois) dígitos após a vírgula. No fornecimento posterior, a totalização do pedido contabilizado (total da Nota Fiscal) será de dois dígitos após a vírgula. Se houver algum dígito a mais, não importa a quantidade, será desconsiderado.

8.11. A apresentação de proposta importa no compromisso, pelo licitante, ao cumprimento dos respectivos métodos de controle de qualidade e da sistemática de certificação de conformidade, existentes atualmente, e qualquer incremento que seja realizado pelas entidades de controle do objeto desta Licitação, não importará em custos a mais para a Ata, mesmo que a licitante precise entregar produto de melhor qualidade.

8.12. O acompanhamento do sistema eletrônico é responsabilidade do licitante para todas as fases do presente Procedimento Administrativo.

9. DA SESSÃO PÚBLICA E DA ETAPA DE LANCES

9.1. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança — criptografia e autenticação — em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na forma eletrônica (licitações) do Bolsa Nacional de Compras (BNC).

9.2. A sessão eletrônica e os demais atos administrativos serão conduzidos pelo Município de Sul Brasil-SC, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica do Bolsa Nacional de Compras (BNC). (<https://bnc.org.br/>)

9.3. A partir do horário previsto no Edital e no site <https://bnc.org.br/>, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

9.4. Serão verificadas as propostas apresentadas e desclassificadas, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.5. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9.6. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma decrescente.

9.7. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, mantendo-se em sigilo a identificação dos demais ofertantes.

9.8. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.9. Poderão ser ofertados lances intermediários, na impossibilidade de cobrir o menor preço, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido.

9.10. Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário (ou global, conforme o critério de julgamento), observando-se o intervalo mínimo de R\$ 5,00 (cinco reais) entre os lances.

9.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.12. Fica a critério do(a) Pregoeiro(a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante.

9.11.1. Caso haja indício de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.13. Independentemente da conexão do(a) Pregoeiro(a) ao sistema eletrônico, no decorrer da etapa competitiva, os lances continuarão a ser recepcionados, sem qualquer prejuízo dos atos praticados, quando do seu retorno.

9.14. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica divulgando data e hora da reabertura



da sessão.

(MODO DE DISPUTA ABERTO)

9.15. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.17. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.19. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

9.19.1. O intervalo percentual estabelecido é de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Após o desempate, poderá o(a) Pregoeiro(a) ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela Administração Pública. Se aceita a referida diminuição para o valor estimado, será declarada vencedora no Pregão, do contrário, poderá ser negociado valor com as empresas subsequentes.

9.20. Será concedida prioridade de contratação nas situações em que as ofertas apresentadas pelas **microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local/ regionalmente**, sejam **iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço**.

9.20.1. Terá o direito de ofertar o primeiro lance do desempate, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte sediada local/regionalmente que estiver com preço imediatamente anterior ao da primeira empresa previamente classificada, conforme divulgado no chat;

9.20.1.1. Caso oferte o lance de desempate, este deverá ser obrigatoriamente menor do que o lance ofertado pela empresa previamente classificada;

9.20.2. Na hipótese da não contratação da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte sediada local ou regionalmente, com base no item acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de prioridade do *caput*, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.21. A justificativa para a aplicação da prioridade para as empresas sediadas no Município de Sul Brasil/SC se dá em razão de fomentar o pequeno empreendedor que gera emprego e renda na comunidade local, buscar o crescimento econômico, atender também a função social das empresas de pequeno porte para o desenvolvimento do Município, além de atingir o art. 170 da Constituição Federal, de acordo com o § 1º do Decreto nº 134/2018. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo o resultado da negociação divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.22.3. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

9.22.4. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.22.5. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.23. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.



9.24. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.25. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), como complementares, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, declarações, certidões e outros documentos exigidos do vencedor, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes>); e,

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes>).

c) Certidão Negativa de Licitante Inidôneo, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://portal.tcu.gov.br/certidoes/>)

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da previsão contida no art. 12, II, da Lei Federal nº 8.429/1992.

10.3. Caso conste alguma situação impeditiva para a participação no certame ou para a futura contratação, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará o licitante por falta de condição de participação.

10.4. No caso de compras e serviços comuns, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, já para obras e serviços de engenharia, o percentual será de 75% (setenta e cinco por cento).

10.5. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

10.5.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.5.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta

11. PROPOSTA FINAL ESCRITA

11.5 O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar à empresa vencedora, via sistema, a proposta de preços adequada ao último lance ofertado, após a negociação, no prazo de 02 (duas) horas, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, podendo ser utilizado como modelo o ANEXO II.

11.1.2. Em caso de readequação do orçamento estimado, a nova proposta deverá manter a linearidade dos valores originalmente apresentados, respeitando a proporcionalidade entre os itens, sob pena de desclassificação.

11.6 O prazo previsto para apresentação da proposta final poderá ser dilatado, devidamente justificado e a critério do(a) Pregoeiro(a).

11.7 Na proposta escrita, via sistema, deverá conter:

I — o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ e da Inscrição Estadual, número de telefone e e-mail;

II — datas em suas folhas, devidamente assinadas e rubricadas pelo seu representante legal;

— nos preços propostos, a inclusão de todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, aquisição, transporte, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta Licitação;

IV — o prazo de validade da proposta de preços, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;



V – discriminação, em moeda corrente nacional, dos preços dos itens, limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos;

VI – valor unitário e valor total com a quantidade estimada para cada item/subitem e o valor total;

VII – conter prazo de entrega na forma exigida, de acordo com o ANEXO II;

VIII – dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico e declaração de assinatura por certificação digital, conforme ANEXO III.

12 DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.5 Para habilitação, a(s) licitante(s) vencedora(s) do Pregão deverão anexar, exclusivamente, na página do Bolsa Nacional de Compras (BNC) (<https://bnc.org.br/>), em local próprio para documentos, toda a documentação de habilitação.

12.6 A documentação de habilitação deverá ser encaminhada, na forma prevista neste Edital, em formato digital, exclusivamente por meio do sistema, após o julgamento das propostas, no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, pela licitante melhor classificada.

12.7 Após a apresentação dos documentos de habilitação, **não será permitida a substituição ou o envio de novos documentos**, salvo em sede de diligência para complementação de informações acerca dos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

12.8 A não apresentação no prazo concedido acarretará a aplicação das sanções do Decreto Municipal nº 176/2025, podendo o(a) Pregoeiro(a) convocar a empresa que apresentou a melhor proposta ou o lance subsequente.

12.9 Habilitação Pessoa Jurídica

HABILITAÇÃO JURÍDICA		
Item	Documentação	Link para Obtenção / Observação
1	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (última alteração consolidada)	Documento interno da empresa
2	Procuração (se aplicável) + RG e CPF do procurador	Documento interno da empresa
3	Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação (ANEXO VI)	Fornecido no edital – Anexo VI
4	Comprovação de opção pelo Simples Nacional	https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/
5	Declaração de enquadramento como ME ou EPP (ANEXOS IV e V) se aplicável	Fornecido no edital – Anexos IV e V
6	Certidão da Junta Comercial com comprovação de ME/EPP (validade: 120 dias após encerramento do exercício) se aplicável	https://cop.jucesc.sc.gov.br/externo/servicos/central.php > Junta Comercial do estado
7	CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica)	https://www.gov.br/receitafederal/pt-br > Emissão de Comprovante de Inscrição
8	Certidão de regularidade fiscal federal	https://www.gov.br/receitafederal > Certidão Conjunta PGFN/RFB
9	Certificado de regularidade do FGTS (CRF)	https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
10	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	https://www.tst.jus.br/certidao
11	Declaração de que não emprega menores, conforme Constituição e Lei 14.133/21 (ANEXO VI)	Fornecido no edital – Anexo VI
12	Declaração conjunta de atendimento à Lei 14.133/2021 (ANEXO VI)	Fornecido no edital – Anexo VI
13	Certidão negativa de falência e recuperação judicial	Distribuidor judicial da comarca da sede da empresa
14	Demais descritos no Termo de Referência	



12.10 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal quando convocadas. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, após a lavratura da ata, como condição para a assinatura da Ata de Registro de Preços, na forma das Lei Complementar nº 123/06.

12.6.1. A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação, sendo facultado ao Município de Sul Brasil convocar os fornecedores, na ordem de classificação, para a assinatura da ARP, ou revogar a Licitação.

12.11 Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em original ou por cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo(a) Pregoeiro(a)/Equipe de Apoio. Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis. Ainda, poderão serem substituídos por registro cadastral emitido por este Município, desde que o mesmo tenha sido feito em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

12.12 Em todas as hipóteses referidas neste Edital, não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido e “protocolo” de documento necessário à habilitação.

12.8.1. Os documentos apresentados sem prazo de validade serão considerados válidos por 120 (cento e vinte) dias após a sua expedição, excetuando CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) e as Certidões expedidas por Órgãos Públicos.

12.13 A responsabilidade do *upload* dos documentos é integralmente da empresa, sendo assim, deverá anexar todos os documentos solicitados no edital.

12.14 Ao encerrar o pregão, o(a) Pregoeiro(a) analisará a documentação de habilitação relacionada no item 12 e as declarações anexadas pela empresa licitante na plataforma do pregão eletrônico por *upload*, como condição para comprovação de sua habilitação.

12.10.1. Caso a empresa não tenha realizado o *upload* dos documentos ou deixar de anexar algum documento ou declaração relacionados no referido item 12 a mesma será considerada INABILITADA.

12.15 Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.16 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço que foi habilitado.

12.17 Habilitação Pessoa Física

HABILITAÇÃO FÍSICA		
Item	Documentação	Link para Obtenção / Observação
1	Documento de Identidade (RG)	Documento Pessoal
2	Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF	https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/Fisica.htm
3	Comprovante de inscrição no INSS (como contribuinte individual ou facultativo)	INSS – Meu INSS
4	Comprovante de Regularidade Fiscal na Receita Federal (Dívida Ativa e Certidão Conjunta)	https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp
5	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	CNDT - TST
6	Certidão Negativa de Débitos Estaduais (Secretaria da Fazenda do Estado)	https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx > Secretaria da Fazenda Estadual
7	Certidão Negativa de Débitos Municipais (Prefeitura do domicílio fiscal)	https://sulbrasil.atende.net/autoatendimento/servicos/certidao-negativa-de-debitos/detalhar/1 > Prefeitura do Município
8	Declaração que não emprega menores conforme o art. 7º, XXXIII da Constituição (ANEXO VI do Edital)	Modelo disponível no próprio edital – ANEXO VI



HABILITAÇÃO FÍSICA		
Item	Documentação	Link para Obtenção / Observação
9	Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação (ANEXO VI)	Modelo disponível no próprio edital – ANEXO VI
10	Declaração conjunta quanto à Lei nº 14.133/2021 (também no ANEXO VI)	Modelo disponível no próprio edital – ANEXO VI

13 OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

13.1 Atender às solicitações da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos registrados.

13.2 Fornecer os materiais e executar os serviços de acordo com as especificações do Edital, Termo de Referência, proposta vencedora e normas técnicas aplicáveis.

13.3 Entregar os materiais novos, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento, acondicionados adequadamente e acompanhados, quando exigido, dos respectivos manuais, certificados de garantia e certificações técnicas.

13.4 Garantir que as luminárias LED possuam certificação do INMETRO e atendam às especificações técnicas previstas no edital.

13.5 Executar os serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, substituição de componentes e demais serviços constantes do objeto, utilizando profissionais devidamente capacitados e equipamentos adequados.

13.6 Disponibilizar, quando necessário, caminhão equipado com cesto aéreo, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIS), equipamentos de proteção coletiva (EPCs) e demais recursos indispensáveis à execução dos serviços.

13.7 Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR-35 (Trabalho em Altura), responsabilizando-se integralmente por sua equipe.

13.8 Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, montagem, instalação, testes, operação e desmontagem, quando aplicável, sem qualquer custo adicional para a Administração.

13.9 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, vícios ou execução em desacordo com as especificações.

13.10 Corrigir imediatamente as irregularidades apontadas pela fiscalização.

13.11 Apresentar, sempre que solicitado, certificados de qualidade, laudos, catálogos técnicos, documentos de procedência e demais documentos que comprovem o atendimento às especificações do edital.

13.12 Não subcontratar o objeto, salvo nas hipóteses autorizadas pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.13 Manter durante toda a vigência da Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.14 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução contratual.

13.15 Responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

13.16 Substituir imediatamente qualquer empregado cuja atuação seja considerada inadequada pela fiscalização do contrato.

13.17 Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada das lâmpadas, reatores, relés, luminárias e demais resíduos eventualmente substituídos durante os serviços, observando a legislação ambiental vigente.

13.18 Fornecer garantia dos materiais pelo prazo mínimo oferecido pelo fabricante, não inferior ao exigido na legislação, e garantia dos serviços executados pelo prazo previsto no Termo de Referência.



13.19 Disponibilizar responsável técnico sempre que exigido para acompanhamento dos serviços.

13.20 Manter endereço eletrônico e telefone atualizados para comunicações oficiais.

13.21 Realizar cadastro junto ao Portal do Município, quando exigido.

13 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

13.15 A presente Licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR ITEM**, desde que atendidas às demais exigências deste Edital.

14 DOS RECURSOS

14.15 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.16 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.17 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

I — a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

II — o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

III — o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.18 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, através da PLATAFORMA ELETRÔNICA: <https://bnc.org.br/> "Acesso Identificado".

14.19 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua motivação para a autoridade competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.20 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.21 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.22 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.23 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.24 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Bolsa Nacional de Compras (BNC) (<https://bnc.org.br/>) e no Portal do Município de Sul Brasil (<https://sulbrasil.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo>).

15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP E DA VALIDADE DA ATA

15.15 As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre a Administração, o Órgão Participante e o Fornecedor serão formalizadas através da Ata de Registro de Preços.

15.16 O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar e devidamente habilitado, será convocado a firmar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 3 (três) dias úteis após a homologação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração municipal, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal.

15.17 A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada de forma eletrônica.

15.18 Na hipótese do vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ARP, sem prejuízo das multas previstas no Decreto Municipal 176/2025 e na ARP e das demais cominações legais, outro licitante poderá ser convocado, nos termos previstos no edital, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada



a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços.

Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 Lei Federal 14.133/2021.

15.19 A contratação com os fornecedores, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, quando for o caso, será formalizado pelo Órgão Participante por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.20 Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital, bem como, o preço registrado, a Administração poderá contratar com mais de um fornecedor registrado nos termos do Decreto Municipal nº 176/2025.

15.21 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 e art 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – o(s) detentor(es) da Ata tenha(m) cumprido satisfatoriamente todas as obrigações assumidas;

II – seja realizada pesquisa prévia que comprove que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

III – haja manifestação formal e motivada da Administração quanto à vantajosidade da prorrogação.

15.22 § 1º Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, fica expressamente autorizada a renovação integral dos quantitativos originalmente registrados no certame, os quais serão restabelecidos para novo período de vigência, mantidas as demais condições do instrumento convocatório e da Ata.

15.23 § 2º A cada período de prorrogação corresponderá novo limite de quantitativos idêntico ao originalmente licitado, vedada apenas a ampliação além desses limites, salvo mediante novo procedimento licitatório.

15.24 A expiração do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica a extinção dos contratos dela decorrentes, os quais poderão permanecer em execução ou ter sua vigência prorrogada, desde que observados os prazos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021 e o interesse da Administração.

16.11. Durante cada período de vigência — inclusive nas prorrogações — poderão ser utilizados os quantitativos integralmente renovados na forma do § 1º, desde que demonstrada a vantajosidade e mantida a compatibilidade de preços com o mercado.

17. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Decreto Municipal nº 176/2025.

17.2. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da apresentação das propostas.

17.3. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

17.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, a teor do disposto no parágrafo único do art. 35 do Decreto Municipal nº 176/2025

17.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (revisão de preços) será autuado em processo administrativo próprio e julgado pelo Órgão Gerenciador, exigindo-se do contratado a instrução do pleito com os seguintes documentos, sob pena de indeferimento sumário por inépcia:

a) Ofício de Solicitação formalizado pelo representante legal da empresa, contendo a fundamentação fática e jurídica detalhada, a demonstração do nexo de causalidade entre o evento superveniente e o desequilíbrio, bem como o valor exato pretendido;



b) Planilha Analítica de Custos e Formação de Preços atualizada, de nível idêntico à apresentada na proposta comercial, demonstrando de forma comparativa e discriminada a variação dos custos de cada insumo antes e depois do evento gerador, com a demonstração do impacto na composição global do preço e a manutenção da margem de lucro (lucro bruto em valor nominal) originalmente cotada;

c) Notas fiscais de aquisição dos insumos ou serviços emitidas em data contemporânea à formulação da proposta de preços (para comprovar o custo de referência original) e notas fiscais de aquisições recentes (para comprovar o efetivo pagamento do custo majorado), não sendo aceitas tabelas de preços de fabricantes, orçamentos, cotações ou notas fiscais sem vinculação direta com o objeto contratado;

d) Pesquisa de preços de mercado setorial, baseada em índices oficiais de inflação específica, publicações especializadas ou tabelas de órgãos reguladores, que demonstre o caráter geral, setorial e uniforme da majoração alegada;

e) Demonstração inequívoca de que o evento gerador do desequilíbrio não integra os riscos assumidos pela contratada na Matriz de Alocação de Riscos do certame e do contrato;

f) Comprovação documental de que o fator de desequilíbrio decorre de álea econômica extraordinária, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, caracterizados pela imprevisibilidade ou por consequências incalculáveis no momento da apresentação da proposta;

g) Declaração firmada pelo representante legal atestando que a variação de preços alegada não ocorreu durante período de atraso injustificado (mora) na execução do cronograma físico-financeiro por culpa imputável à contratada.

17.3.2.1. O pedido de revisão deverá ser protocolado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência do fato gerador do desequilíbrio, sob pena de preclusão do direito à revisão sobre as parcelas já executadas sem ressalva prévia.

17.3.2.2. A Administração Pública disporá do prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, para analisar e proferir decisão definitiva sobre o pedido de reequilíbrio, desde que o processo esteja regularmente instruído com todos os documentos exigidos nesta cláusula.

18. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de preços;

II – recusa-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

III – deixar, injustificadamente, de assinar a ARP, contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

IV – recusa-se a reduzir os preços registrados, na hipótese de tornar-se superior aqueles praticados no mercado;

V – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

18.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de fato fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

18.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para rescisão dos contratos em geral.

18.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, a teor do disposto no parágrafo único do art. 35 do Decreto Municipal nº 176/2025.

18.3.2. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, o licitante/contratado que deixa de praticar atos que lhe competem ou pratica atos contrários às normas, quer seja com dolo ou culpa.

19.2. Na aplicação das sanções administrativas, além das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observadas



as normas inseridas no Decreto Municipal nº 176/2025.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As condições de pagamento estão previstas na minuta da Ata, integrante deste edital (ANEXO VII).

21. DA ASSINATURA COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL

21.1. A assinatura da Ata, será assinada eletronicamente, mediante login e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica externa, de acordo com Lei Federal nº 14.063/2020, Lei Federal 14.129/2021 e Decretos Municipais nº 176/2025.

21.2. O representante legal da proponente interessada em participar do processo poderá providenciar certificado para assinatura eletrônica.

21.3. É de responsabilidade exclusiva do representante legal da proponente interessada a solicitação da criação da assinatura eletrônica.

22. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DA ATA

22.1. A fiscalização e a gestão da Ata será exercida por servidores designados pela Autoridade competente, previstas na minuta da Ata de Registro de Preços, integrante deste edital (ANEXO VII).

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Caberá a Autarquia a prática de todos os atos de controle e administração da execução dos serviços, objeto do presente certame.

23.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário e observarão as disposições do art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

23.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato/Ata de Registro de Preços agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.4. A empresa vencedora deverá declarar a Autarquia (ANEXO III) o domicílio eletrônico o qual será destinado ao gerenciamento da Ata e recebimento das ordens de serviços, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas.

23.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 3.3 deste edital, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

23.6. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

23.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9. Após a abertura da sessão, eventuais dúvidas existentes e esclarecimentos necessários, deverão ser manifestados através da plataforma do Bolsa Nacional de Compras (BNC) (<https://bnc.org.br/>).

23.9.1. Dúvidas ou solicitações de esclarecimentos que não estejam de acordo com os parâmetros estabelecidos no item 3, como aquelas enviadas por e-mail, não serão respondidas.

23.9.2. As disposições dos itens 23.9 e 23.9.1 se referem a dúvidas e esclarecimentos, sendo que qualquer inconformidade, discordância ou solicitação de reconsideração, entre outros requerimentos, relacionados a ações realizadas neste processo licitatório, devem ser abordados por meio de impugnação ou recurso, seguindo os procedimentos estipulados neste Edital.

23.10. O resultado desta Licitação estará à disposição dos interessados, no Departamento de Compras e Licitações do Município, logo após sua homologação e disponíveis na plataforma eletrônica do Bolsa Nacional de Compras (BNC) (<https://bnc.org.br/>) e na página oficial do Município de Sul Brasil, (<https://sulbrasil.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo>).

23.11. Detalhes não citados referentes à prestação dos serviços, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.



23.12. Fica vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

23.13. Os Órgão ou entidade da Administração que não participarem da Intenção de Registro de Preços e licitação poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes e deverão observar o disposto no § 2º do art. 86 da Lei Federal 14.133/2021 e dos Decreto Municipal nº 176/2025).

23.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.15. A Autoridade Competente do certame poderá revogar a Licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou proceder a sua anulação de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

23.15.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa;

23.15.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

23.16. O(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio foram nomeadas através de Decreto publicado no Diário Oficial.

23.17. São partes integrantes destes Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência – TR;

ANEXO II – Proposta de Preços;

ANEXO III – Dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico da Empresa e declaração de assinatura por certificação digital;

ANEXO IV – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO V – Declaração de Conformidade de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte quanto à Receita Bruta;

ANEXO VI – Declaração Conjunta;

ANEXO VII – Minuta da Ata.

Sul Brasil (SC), 20 de julho de 2026.

Vanderlei Gallina
prefeito Municipal



ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2026
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE

ÓRGÃO SOLICITANTE
Nome: Prefeitura Municipal de sul Brasil
CNPJ: 5.990.107/0001-30
Endereço: Av. Doutor José Leal Filho, 589, Centro

1. OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais elétricos destinados à manutenção, ampliação, modernização e instalação do sistema de iluminação pública do Município de Sul Brasil/SC, incluindo luminárias LED, lâmpadas, relés fotoelétricos, braços, conectores, cabos, reatores, disjuntores e demais componentes elétricos, bem como prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, substituição de equipamentos, mão de obra especializada, utilização de caminhão com cesto aéreo e demais serviços necessários à perfeita execução e funcionamento do sistema de iluminação pública municipal.

Nota:

O objeto deve ser descrito de forma precisa, suficiente e clara. A descrição do objeto não pode ser genérica demais a ponto de ser imprecisa, nem pode ser tão específica de modo que direcione a algum bem, produto ou marca/modelo determinado.

1.1. Especificações e quantidades

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 33 W ATE 50 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UN	100
02	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 98 W ATE 137 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UN	150
03	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 138 W ATE 180 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UN	120
04	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 181 W ATE 239 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UN	50
05	LAMPADA VAPOR DE SODIO 70W	UN	80
06	LAMPADA VAPOR DE SODIO 150W	UN	60
07	LAMPADA VAPOR DE SODIO 250W	UN	40
08	RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2025	UN	300
09	REATOR EXTERNO PARA LAMPADA VAPOR DE SODIO 70W	UN	80
10	REATOR EXTERNO PARA LAMPADA VAPOR DE SODIO 150W	UN	60
11	REATOR EXTERNO PARA LAMPADA VAPOR DE SODIO 250W	UN	40
12	BASE P/RELE 15A 250V - FOTOELETRICO	UN	300



13	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 1,50 M, PARA FIXAÇÃO EM POSTE DE CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2025_PS	UN	50
14	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 2,00 M, PARA FIXAÇÃO EM POSTE DE CONCRETO - DIAMETRO DE 1.1/2	UN	50
15	CONECTOR PERFURANTE 10MM CDP-70 9934	UN	500
16	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVCST2, ANTICHAMA BWF-B, 0,6/1 KV, 3 CONDUTORES DE 2,5 MM2	M	2000
17	FITA ISOLANTE DE BORRACHA AUTOFUSAO, USO ATE 69 KV (ALTA TENSAO), LARGURA DE 19 MM	M	300
18	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PARA TRILHO DIN (IEC), MONOPOLAR, 6 - 32 A	UN	60
19	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	500
20	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	800
21	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	UN	50
22	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV E CESTA AÉREA COM ISOLAMENTO CLASSE C - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_01/2025	HORA	300

1.2. Da natureza do objeto

() Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme art. 20, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e regulamento do consórcio público.

() Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

Nota:

O artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo. O Decreto Federal nº 10.818, de 2021 regulamentou o tema, devendo as vedações nele estabelecidas serem respeitadas pelo administrador público.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Justificativa da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

A presente contratação tem por finalidade garantir a continuidade, manutenção, ampliação e modernização do sistema de iluminação pública do Município de Sul Brasil/SC, assegurando a adequada prestação dos serviços públicos essenciais relacionados à iluminação das vias, praças, espaços públicos e demais áreas urbanas do município.

A iluminação pública possui papel fundamental na segurança da população, mobilidade urbana, prevenção de acidentes, valorização dos espaços públicos e melhoria da qualidade de vida dos munícipes, sendo indispensável a realização contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição de equipamentos danificados ou obsoletos.

Atualmente, o Município necessita manter estoque mínimo de materiais e contratar serviços especializados para atendimento das demandas recorrentes relacionadas à troca de luminárias, relés, braços, conectores, cabos e demais componentes elétricos do sistema de iluminação pública, considerando o desgaste natural dos equipamentos, intempéries climáticas, vandalismo, falhas elétricas e ampliação da rede pública municipal.



A contratação também visa promover a modernização gradual do parque de iluminação pública mediante utilização de luminárias em tecnologia LED, proporcionando maior eficiência energética, redução do consumo de energia elétrica, diminuição de custos de manutenção e maior durabilidade dos equipamentos instalados.

As especificações técnicas constantes neste Termo de Referência foram definidas considerando as necessidades operacionais do Município, observando padrões mínimos de qualidade, eficiência, segurança e durabilidade compatíveis com a utilização em sistema de iluminação pública.

Os quantitativos estimados foram definidos com base:

no histórico de consumo e manutenção dos exercícios anteriores;
na demanda recorrente de substituição de equipamentos danificados;
na necessidade de manutenção preventiva e corretiva contínua;
na expansão e melhoria da rede de iluminação pública municipal;
na previsão de atendimento das demandas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;
na estimativa média de atendimentos realizados mensalmente pelo setor responsável.

A contratação por meio de Sistema de Registro de Preços mostra-se mais vantajosa à Administração, considerando que os serviços e materiais serão utilizados de forma parcelada, conforme a necessidade do Município, evitando formação excessiva de estoque, desperdícios e contratações emergenciais.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e vantajosa ao interesse público, atendendo aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Nota:

De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133, de 2021, a fundamentação da contratação é realizada mediante "referência aos estudos técnicos preliminares (ETP) correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas".

Conforme previsto na Súmula 177 do TCU, a justificativa há de ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração.

A Administração deverá justificar as quantidades a serem adquiridas em função do consumo do órgão e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (Ex: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades, etc).

Acórdão 2459/2021-Plenário | Relator: AUGUSTO NARDES

Para fins do exercício do poder sancionatório do TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lindb) a elaboração de documentos que fundamentem a contratação de serviços sem justificativas para os quantitativos a serem adquiridos.

A justificativa, portanto, deve contemplar:

- a) a razão da necessidade da aquisição;
- b) as especificações técnicas dos bens; e
- c) o quantitativo de serviço demandado.

A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor requisitante. Quando o objeto possuir características técnicas especializadas, deve o órgão requisitante solicitar à unidade técnica competente a definição das suas especificações, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

(☒) Sim

(☐) Não

3.1.1 Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

(☒) quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência

(☒) quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

(☒) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

(☐) Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).



- () Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).
- () Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).
- (x) Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

Justificativa:

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada considerando que os materiais e serviços de iluminação pública serão utilizados de forma contínua, parcelada e conforme a demanda do Município, em razão da necessidade permanente de manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública municipal.

Os quantitativos efetivamente necessários podem variar durante a vigência da contratação, em decorrência de fatores imprevisíveis como intempéries climáticas, falhas elétricas, acidentes, vandalismo, expansão da rede pública e desgaste natural dos equipamentos instalados.

Além disso, o SRP proporciona maior economicidade, eficiência administrativa, agilidade nas contratações futuras, redução de processos licitatórios repetitivos e melhor gerenciamento do estoque e da execução dos serviços, permitindo que a Administração realize as aquisições e solicitações de manutenção conforme a necessidade efetiva do Município.

A não aplicação do tratamento diferenciado previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 decorre da natureza técnica e operacional do objeto, que envolve fornecimento integrado de materiais elétricos, serviços especializados de manutenção e instalação em iluminação pública, utilização de equipamentos específicos, atendimento emergencial e disponibilização de equipe técnica habilitada.

A eventual divisão da contratação em cotas para microempresas e empresas de pequeno porte poderá comprometer a padronização técnica dos materiais, a compatibilidade entre os componentes utilizados, a eficiência operacional dos serviços e a adequada execução contratual, além de aumentar os riscos administrativos relacionados à coordenação de múltiplos fornecedores.

Além disso, a execução dos serviços exige capacidade técnica especializada, disponibilidade operacional contínua, equipamentos adequados, profissionais qualificados conforme NR-10 e NR-35, bem como estrutura compatível com a demanda do Município, fatores que podem restringir a vantajosidade da aplicação do tratamento diferenciado neste caso específico.

Dessa forma, considerando a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, pela eficiência na prestação dos serviços e pela continuidade da manutenção da iluminação pública municipal, justifica-se a não adoção do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

3.3. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

- () Vistoria obrigatória
- (x) Vistoria facultativa
- () Não será exigida vistoria.

Justificativa:

Considerando a natureza dos serviços de manutenção, instalação e modernização do sistema de iluminação pública municipal, entende-se conveniente possibilitar às licitantes a realização de vistoria técnica facultativa, visando proporcionar melhor conhecimento das condições locais, características da rede de iluminação pública, pontos de atendimento, logística operacional e peculiaridades da execução contratual.

A vistoria poderá auxiliar as empresas na elaboração de suas propostas comerciais, avaliação dos custos operacionais e dimensionamento adequado dos recursos necessários para execução dos serviços.

Todavia, a vistoria não será obrigatória, de modo a preservar a ampla competitividade do certame, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e entendimento consolidado dos órgãos de controle, sendo facultado às licitantes optar pela realização ou não da visita técnica, assumindo integral responsabilidade pelas condições da execução contratual caso optem por não realizá-la.

Nota:

A justificativa para a exigência de realização de vistoria, obrigatória ou facultativa, é obrigatória e deve ser apresentada pela unidade técnica.



Unidade responsável pelo agendamento da vistoria: _____
Telefone para agendamento da vistoria: _____

3.4. Será admitida a participação de consórcios?

- (x) Não – tem que justificar
() Sim

Justificativa:

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto da contratação possui natureza comum e amplamente executada por empresas do ramo de iluminação pública e manutenção elétrica, não demandando complexidade técnica, operacional ou financeira que justifique a formação de consórcio. A vedação à participação de consórcios busca preservar a competitividade do certame, simplificar a gestão e fiscalização contratual, evitar dificuldades relacionadas à responsabilidade solidária entre as empresas consorciadas e garantir maior eficiência administrativa na execução dos serviços. Além disso, o mercado regional e estadual possui quantidade suficiente de empresas aptas a executar integralmente o objeto pretendido, dispondo de capacidade técnica, operacional e financeira compatível com as exigências da contratação, não havendo prejuízo à competitividade do procedimento licitatório.

Nota:

A Lei 14.133/21 estabelece que a vedação é que deve ser inserida no edital, de sorte que a omissão do instrumento convocatório acerca do assunto equivale à autorização. A opção do administrador, no sentido de vedar ou não a participação de empresas em consórcio, deve ser devidamente justificada tendo como parâmetro e fundamento a ampliação da competitividade e a complexidade do objeto contratual envolvido.

3.5. Será admitida a participação de cooperativas?

- () Não
(x) Sim

Nota:

Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
- II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.6. Será admitida a subcontratação?

- (x) Não
() Sim

Condições e limites para a subcontratação: _____

Nota:

Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

Caso seja permitida, deve-se incluir itens que especifiquem a parcela do objeto a ser subcontratada, expondo seus limites e/ou condições, fundamentando as razões para subcontratar.



O subcontratado deverá ter as mesmas qualificações técnicas do contratado.

3.7. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

() Não

(x) Sim

Justificativa:

O agrupamento dos itens em lote único mostra-se técnica e administrativamente mais vantajoso para a Administração Pública, considerando a necessidade de compatibilidade entre os materiais fornecidos e os serviços de instalação e manutenção executados no sistema de iluminação pública municipal.

A contratação conjunta dos materiais elétricos e dos serviços especializados visa garantir maior eficiência operacional, padronização técnica dos componentes utilizados, agilidade na execução dos atendimentos e melhor gerenciamento contratual, evitando incompatibilidades entre equipamentos, falhas operacionais e dificuldades na responsabilização dos fornecedores.

Além disso, a execução integrada por uma única empresa possibilita maior controle da Administração sobre os serviços prestados, reduz custos administrativos, otimiza o atendimento das demandas emergenciais e assegura maior continuidade na manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública.

O parcelamento excessivo do objeto poderia ocasionar prejuízos à execução contratual, aumento dos custos operacionais, conflitos de responsabilidade entre fornecedores distintos e dificuldades na fiscalização dos serviços, comprometendo a eficiência e a economicidade da contratação.

Nota:

Inserir justificativa do agrupamento de itens distintos em um mesmo lote ou excluir todo o subitem, caso não se aplique. Cabe exclusivamente à área técnica a decisão de divisão de itens ou lotes, devendo-se ter especial atenção quanto à justificativa para a aglutinação em lote único. Registra-se, assim a jurisprudência majoritária do TCU, consubstanciada na Súmula n.º 247:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

() Não

(x) Sim

Se sim, quais?

- Catálogo técnico, ficha técnica ou prospecto dos materiais ofertados, contendo especificações compatíveis com as exigências do Termo de Referência;
- Certificação do INMETRO das luminárias LED, quando aplicável;
- Comprovação de grau de proteção IP mínimo exigido para as luminárias;
- Declaração de garantia dos materiais ofertados;
- Comprovação de eficiência luminosa e vida útil das luminárias LED;
- Comprovação de registro da empresa junto ao CREA ou CFT;
- Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços;
- Comprovação de capacitação técnica da equipe responsável pelos serviços, incluindo NR-10 e NR-35;



- Relação dos equipamentos e veículos que serão disponibilizados para execução dos serviços, incluindo caminhão com cesto aéreo, quando aplicável.

Nota:

Exemplos: prospectos, laudos, catálogos.

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

(x) Não

() Sim

Se sim:

Prazo para apresentação: _____

Quantidade de amostras: _____

Unidade técnica responsável pela análise das amostras: _____

Local de entrega das amostras: _____

Condições e critérios de avaliação e julgamento da amostra e/ou da demonstração dos serviços:

Item	Código	Critério de avaliação das amostras/protótipos

Nota:

Diante da possibilidade de imputação por ilegalidades, como a restrição da competitividade, o agente público deve verificar com cautela a forma e os critérios que serão adotados para a aceitabilidade da amostra apresentada no pregão. Deve-se atentar, entretanto, para se exigir amostra, somente quando essencial para aferição do produto ou serviço em relação às especificações exigidas. Recomenda-se analisar, em primeiro lugar, se a amostra pode ser substituída por catálogo ou folder, a fim de ampliar o universo de participantes.

“Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

(...)

II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;

(...)

Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do caput deste artigo restringir-se-á ao licitante



provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances”
(Lei 14.133 de 01 de abril de 2022).

4.3. Será exigida prova de conceito?

(x) Não

() Sim

Se sim:

Prazo para apresentação/demonstração: _____

Endereço de entrega/demonstração: _____

Não será exigida prova de conceito, considerando que o objeto da contratação refere-se ao fornecimento de materiais e prestação de serviços comuns de engenharia e manutenção elétrica, cujas especificações técnicas podem ser plenamente verificadas por meio da análise documental, catálogos técnicos, certificados de conformidade, fichas técnicas e demais documentos exigidos no processo licitatório.

Além disso, a exigência de prova de conceito poderia restringir a competitividade do certame e gerar custos adicionais desnecessários às licitantes, sem trazer benefícios proporcionais à Administração Pública, uma vez que os materiais e serviços pretendidos possuem características padronizadas e amplamente disponíveis no mercado.

Critérios de avaliação:

Item	Código	Critério de avaliação da prova de conceito

Nota:

A demonstração de solução ou prova de conceito deve ser exigida somente quando essencial para aferição do produto ou serviço em relação às especificações exigidas. Recomenda-se analisar, em primeiro lugar, se a amostra pode ser substituída por catálogo ou folder, a fim de ampliar o universo de participantes.

4.4. Será exigida carta de solidariedade?

(x) Não

() Sim

Se sim, justificativa:

Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, considerando que o objeto da contratação possui natureza comum e ampla disponibilidade no mercado, não havendo necessidade de vinculação específica entre fabricante e fornecedor para garantia da adequada execução contratual.

A exigência da referida carta poderia restringir indevidamente a competitividade do certame, limitando a participação de empresas revendedoras e distribuidores regularmente habilitados, em desacordo com os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Nota:



Em razão do seu potencial de restringir a competitividade do certame, a exigência de carta de solidariedade somente se justificará em situações excepcionais.

“Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

(...)

IV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor;

(...)

Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do caput deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances” (Lei 14133 de 01 de abril de 2022).

4.5. Será exigida garantia de proposta?

(x) Não

() Sim

Se sim, justificativa:

Não será exigida garantia de proposta, considerando que a adoção da referida exigência não se mostra necessária diante da natureza comum do objeto e do baixo risco relacionado à participação das licitantes no certame.

A exigência de garantia de proposta poderia restringir a competitividade da licitação, especialmente quanto à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, além de gerar custos adicionais desnecessários aos licitantes, sem benefício proporcional à Administração Pública.

Dessa forma, visando assegurar a ampla concorrência, a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, opta-se pela não exigência de garantia de proposta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nota:

“Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.” (Lei 14133 de 01 de abril de 2022).

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1. Habilitação Jurídica

() Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

(x) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

(x) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

(x) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

(x) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

() Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada



de documento comprobatório de seus administradores;

() Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

() Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

() Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

() Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

() Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

(x) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

(x) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

(x) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

(x) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

(x) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(x) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3. Qualificação econômico-financeira

() Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

(x) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

(x) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo]



de.....% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.4. Qualificação técnica

(x) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional(escrever por extenso, se o caso), em plena validade.

(x) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

[...] _____
[...] _____
[...] _____

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

(x) Prova de atendimento aos requisitos previstos na lei

Outras exigências de qualificação técnica:

- ☐ Apresentação de responsável técnico habilitado;
- ☐ Apresentação de ART/RRT/TRT, quando aplicável;
- ☐ Comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa;
- ☐ Declaração de disponibilidade de equipe técnica e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- ☐ Comprovação de disponibilidade de caminhão equipado com cesto aéreo, quando exigido para execução dos serviços.

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

(x) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

(x) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

(x) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

(x) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

(x) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

(x) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e



f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de entrega/execução

Até 05 (cinco) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

Nota:

Para o caso de entrega parcelada, deve-se descrever o cronograma e a periodicidade prevista (exceto registro de preços).

6.2. Local, horário e endereço de entrega

Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada, conforme necessidade da Administração Municipal, junto ao setor responsável indicado pelo Município de Sul Brasil/SC, em endereço previamente informado na Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

Os serviços de manutenção, instalação e substituição deverão ser executados em todo o perímetro urbano e demais localidades pertencentes ao Município de Sul Brasil/SC, nos pontos de iluminação pública indicados pela Secretaria competente.

O horário para entrega dos materiais e execução dos serviços será de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, podendo ocorrer atendimentos emergenciais fora do horário comercial, inclusive em finais de semana e feriados, quando solicitado pela Administração Municipal.

6.3. Bens perecíveis

(☒) Não
(☐) Sim

Se sim, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (...) (dias, meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.4. Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do artigos 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a % do valor total do contrato?

(☒) Não
(☐) Sim

Se sim, justificativa:

Não será exigida garantia de execução contratual, considerando que o objeto possui natureza comum, execução parcelada e baixo risco financeiro à Administração Pública, não se verificando complexidade técnica ou vultuosidade que justifique a exigência da garantia prevista nos artigos 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A exigência de garantia contratual poderia restringir a competitividade do certame, especialmente quanto à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, além de gerar custos adicionais desnecessários aos licitantes, sem benefício proporcional à Administração.

Além disso, os riscos inerentes à contratação podem ser adequadamente mitigados mediante fiscalização contratual, aplicação de sanções administrativas e acompanhamento da execução dos serviços pela Administração Municipal.

Nota:

“Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10%



(dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Art. 99. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 102 desta Lei, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.” (Lei 14133, de 2022)

6.5. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

(x) Garantia e/ou assistência técnica

Especificar condições:

A contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para os serviços executados, contados a partir do recebimento definitivo pela Administração Municipal.

Para as luminárias LED, a garantia mínima deverá ser de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação, falhas prematuras, perda excessiva de fluxo luminoso e demais vícios que comprometam o funcionamento adequado do equipamento.

Os demais materiais elétricos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar, sem ônus adicional para a Administração Municipal, a substituição de materiais defeituosos, reparos, correções, manutenção e assistência técnica necessária ao perfeito funcionamento dos equipamentos e serviços executados.

Os atendimentos em garantia deverão ocorrer no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas para situações emergenciais e até 05 (cinco) dias úteis para demais ocorrências, contados da comunicação formal da Administração Municipal.

Todos os custos relacionados à garantia, manutenção corretiva, substituição de peças, deslocamento, mão de obra, equipamentos e transporte serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

Nota:

“Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

(...)

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.” (Lei 14133, de 2022)

A exigência de garantia justifica-se mais fortemente em relação a contratações de obras ou serviços (comuns ou de engenharia). Uma vez concluído o escopo e emitido o aceite definitivo por parte do gestor, a importância exigida previamente ao início do serviço será devolvida ao contratado. Adotar-se-á idêntico procedimento após o término da vigência do contrato ou ARP, quando o escopo demandar a formalização de um desses instrumentos.

A garantia não pode ultrapassar a 5% do valor do contrato, exceto nas contratações envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados nos autos do processo, hipótese em que o limite pode chegar até 10%.

O gestor deve avaliar bem a necessidade de prestação de garantia de execução do contrato, uma vez que pode se mostrar uma exigência que servirá apenas para elevar o preço do produto ou do serviço que se pretende contratar.

No entanto, o agente público deve proceder com cautela, uma vez que responderá pelos prejuízos decorrentes de sua eventual omissão.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada

Atender às solicitações da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos registrados.



Fornecer os materiais e executar os serviços de acordo com as especificações do Edital, Termo de Referência, proposta vencedora e normas técnicas aplicáveis.

Entregar os materiais novos, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento, acondicionados adequadamente e acompanhados, quando exigido, dos respectivos manuais, certificados de garantia e certificações técnicas.

Garantir que as luminárias LED possuam certificação do INMETRO e atendam às especificações técnicas previstas no edital.

Executar os serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, substituição de componentes e demais serviços constantes do objeto, utilizando profissionais devidamente capacitados e equipamentos adequados.

Disponibilizar, quando necessário, caminhão equipado com cesto aéreo, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs), equipamentos de proteção coletiva (EPCs) e demais recursos indispensáveis à execução dos serviços.

Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR-35 (Trabalho em Altura), responsabilizando-se integralmente por sua equipe.

Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, montagem, instalação, testes, operação e desmontagem, quando aplicável, sem qualquer custo adicional para a Administração.

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, vícios ou execução em desacordo com as especificações.

Corrigir imediatamente as irregularidades apontadas pela fiscalização.

Apresentar, sempre que solicitado, certificados de qualidade, laudos, catálogos técnicos, documentos de procedência e demais documentos que comprovem o atendimento às especificações do edital.

Não subcontratar o objeto, salvo nas hipóteses autorizadas pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Manter durante toda a vigência da Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução contratual.

Responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Substituir imediatamente qualquer empregado cuja atuação seja considerada inadequada pela fiscalização do contrato.

Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada das lâmpadas, reatores, relés, luminárias e demais resíduos eventualmente substituídos durante os serviços, observando a legislação ambiental vigente.

Fornecer garantia dos materiais pelo prazo mínimo oferecido pelo fabricante, não inferior ao exigido na legislação, e garantia dos serviços executados pelo prazo previsto no Termo de Referência.

Disponibilizar responsável técnico sempre que exigido para acompanhamento dos serviços.

Manter endereço eletrônico e telefone atualizados para comunicações oficiais.

Realizar cadastro junto ao Portal do Município, quando exigido.

7.1 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;



- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

Nota:

Incluir obrigações específicas pertinentes ao objeto.

A contratada deverá:

Executar os serviços de manutenção, instalação e substituição de componentes da iluminação pública em conformidade com as normas técnicas vigentes, observando padrões de qualidade, segurança e eficiência;
Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, mão de obra, EPIs e EPCs necessários à perfeita execução dos serviços;
Disponibilizar equipe técnica qualificada e habilitada, observando as exigências das Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-35;
Disponibilizar responsável técnico habilitado durante toda a execução contratual;
Realizar atendimento emergencial no prazo estabelecido neste Termo de Referência;
Executar os serviços sem causar interrupções desnecessárias ao tráfego, à iluminação pública ou aos serviços públicos municipais;
Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e criminais decorrentes da execução contratual;
Sinalizar adequadamente os locais de execução dos serviços, garantindo a segurança dos trabalhadores e da população;
Realizar o descarte ambientalmente adequado de lâmpadas, reatores e demais resíduos provenientes da manutenção da iluminação pública, observando a legislação ambiental vigente;
Substituir imediatamente materiais defeituosos, danificados ou em desacordo com as especificações do Termo de Referência;
Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
Atender às solicitações da Administração Municipal nos prazos estabelecidos;
Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução dos serviços;
Disponibilizar caminhão equipado com cesto aéreo e demais equipamentos necessários à execução dos serviços em altura;
Emitir ART, TRT ou documento técnico equivalente, quando aplicável;
Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Administração Municipal sempre que solicitado.

8. DO CONTRATO

8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- ☒ Somente por assinatura de contrato
- ☐ Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica
- ☐ Autorização de Fornecimento
- ☐ Outro: _____

8.2. VIGÊNCIA

- ☒ O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- ☐ O prazo de vigência da contratação é de (máximo de 5 anos) contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- ☐ O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] OU o Estudo Técnico Preliminar.

8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: GEOVANA TELES

Fiscal:

Nome: HELIAS ALVES



Nota:

Caso seja definida a necessidade de fiscais técnicos, setoriais, indicar as mesmas informações.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Prazos

Prazo de troca de bens rejeitados: até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação da Administração Municipal.

Prazo de recebimento definitivo do objeto: até 10 (dez) dias úteis após a conferência e aceitação definitiva dos materiais e/ou serviços executados.

Prazo de liquidação do documento fiscal: até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, conforme cronograma financeiro do Município e observadas as condições contratuais.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza	Fonte

11. DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado será de **298,695,10**

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, das Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho, especialmente NR-10 e NR-35, das normas técnicas da ABNT aplicáveis ao objeto e demais legislações pertinentes.

A contratada será integralmente responsável pela segurança dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, devendo fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução das atividades.

Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, atender às especificações técnicas exigidas e possuir qualidade compatível com utilização em iluminação pública municipal.

A Administração Municipal poderá rejeitar, no todo ou em parte, materiais ou serviços executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, ficando a contratada obrigada à substituição, correção ou adequação sem ônus adicional ao Município.

A contratada deverá manter atendimento compatível com as demandas emergenciais da iluminação pública municipal, especialmente em situações que envolvam risco à segurança pública ou interrupção do sistema de iluminação.

Os resíduos gerados na execução dos serviços, especialmente lâmpadas, reatores e demais componentes elétricos, deverão receber destinação ambientalmente adequada, conforme legislação ambiental vigente.

A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor designado pela Administração Municipal, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e fornecimentos realizados.

Os quantitativos previstos neste Termo de Referência constituem mera estimativa de consumo, podendo o Município realizar contratações conforme sua necessidade durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou contrato.

13. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: Prefeitura Municipal De Sul Brasil
E-mail: adm@sulbrasil.sc.gov.br
Telefone institucional: 33670030



HELIAS ALVES
[Assinado digitalmente]

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026

PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para participação da presente licitação na modalidade do Pregão Registro de Preço, na Forma Eletrônica acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1 – IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

NOME DA EMPRESA:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE e CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:



2 – PREÇO:

Deverá ser cotado, preço unitário e total do item e lote:
PROPOSTA FINAL DO ITEM/LOTE 1: R\$ (Por extenso) PROPOSTA FINAL DO ITEM/LOTE 2: R\$ (Por extenso)

3 – CONDIÇÕES GERAIS:

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente Licitação.

4 – PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Vide minuta da Ata de Registro de Preços.

5 – VALIDADE DA PROPOSTA:

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6 – PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Vide minuta da Ata de Registro de Preços.

Obs.: Nos preços cotados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, entrega nos municípios consorciados, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta Licitação

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Av. Dr. José Leal Filho - 589 - Bairro Centro, CEP 89855-000
SUL BRASIL - SANTA CATARINA - BRASIL



ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026

1. DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO (PREFERENCIALMENTE BANCO DO BRASIL):
Nº BANCO:
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº:
CPF/MF Nº.:

3. DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA E-MAIL:

Declaramos que o Domicílio Eletrônico da Empresa para o recebimento de autorizações de fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, é:
E-MAIL:

Obs.: Informar apenas 1 (um) e-mail como domicílio eletrônico da empresa. Havendo mais de um e-mail informado, será considerado somente o primeiro da lista.

4. DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL:

Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário da "Ata", o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato "PDF", por certificação digital, caso assim solicitado.
--

Local e Data
Nome e Assinatura do Representante da Empresa



ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ sob o nº____, por
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)____, portador(a) da Carteira de Identidade nº____, do CPF nº____
_____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na
presente data, é considerada:

- () **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art.
3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

OBS — A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da
licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima
admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância
desse limite na licitação, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo
Representante da empresa



ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° X X / 2 0 2 6
PREGÃO ELETRÔNICO N° 35/2026

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE QUANTO À RECEITA BRUTA

A empresa, CNPJ nº, com sede na....., através
de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a
Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno
porte.

_____ de _____ de 2026.



Assinatura e carimbo
Representante da empresa



ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 35/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa, CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA:

- 1) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei;
- 2) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação;
- 3) Declaramos que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Edital supra;
- 4) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 5) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. *Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento);*
- 6) Declaramos que cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas;
- 7) Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 8) Declaramos, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 9) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Presidente da Prefeitura Municipal de Sul Brasil, Superintendente da Fundação Municipal de Esportes – FME, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum servidor do município;
- 10) Declaramos que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);
- 11) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr. (a)....., portador(a) do RG sob nº e CPF nº....., cuja função/cargo é... sócio administrador/procurador/diretor/etc), será o responsável pela assinatura da Ata;
- 12) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este Processo Licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata seja encaminhada para o seguinte endereço: E-mail:..... Telefone: (...);
- 13) Declaramos ainda que caso haja alteração do citado e-mail ou telefone, nos comprometemos a informar no e-mail contratos@SulBrasil.sc.gov.br, sob pena de ser considerado intimado nos dados anteriormente fornecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SULBRASIL
Orgulho de Viver Aqui, Compromisso de Fazer Melhor!

Nomeamos e constituímos o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º. para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos, referente ao Pregão Eletrônico nº **/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório e seus ANEXOS.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo Representante da empresa





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SUL BRASIL
Orgulho de Viver Aqui, Compromisso de Fazer Melhor!

ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° X X / 2 0 2 6
PREGÃO ELETRÔNICO N° 35/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° **/2026

Validade: *****

Ao ***** dia do mês de ***** do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE SUL BRASIL SC**, pessoa jurídica de direito público, situado na Av. Dr José Leal Filho - 589 predio, Centro, Sul Brasil - SC, inscrito no CNPJ N°. 95.990.107/0001-30, abaixo assinado, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas para o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais elétricos destinados à manutenção, ampliação, modernização e instalação do sistema de iluminação pública do Município de Sul Brasil/SC, incluindo luminárias LED, lâmpadas, relés fotoelétricos, braços, conectores, cabos, reatores, disjuntores e demais componentes elétricos, bem como prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, substituição de equipamentos, mão de obra especializada, utilização de caminhão com cesto aéreo e demais serviços necessários à perfeita execução e funcionamento do sistema de iluminação pública municipal, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes	CPF/CNPJ
*****	*****

CLÁUSULA I - DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SUL BRASIL/SC, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO COM CESTO AÉREO E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Fornecedor:*****

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
1	*****		*****	*****	R\$ ****	R\$ ****
Total Geral dos Itens:					R\$	*****

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – o(s) detentor(es) da Ata tenha(m) cumprido satisfatoriamente todas as obrigações assumidas;
- II – seja realizada pesquisa prévia que comprove que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- III – haja manifestação formal e motivada da Administração quanto à vantagem da prorrogação.

2.1. § 1º Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, fica expressamente autorizada a renovação integral dos quantitativos originalmente registrados no certame, os quais serão restabelecidos para novo período de vigência, mantidas as demais condições do instrumento convocatório e da Ata.

2.2. § 2º A cada período de prorrogação corresponderá novo limite de quantitativos idêntico ao originalmente licitado, vedada apenas a ampliação além desses limites, salvo mediante novo procedimento licitatório.

2.3. A expiração do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica a extinção dos contratos dela decorrentes, os quais poderão permanecer em execução ou ter sua vigência prorrogada, desde que observados os prazos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021 e o interesse da Administração.

2.4. Durante cada período de vigência — inclusive nas prorrogações — poderão ser utilizados os quantitativos integralmente renovados na forma do § 1º, desde que demonstrada a vantagem e mantida a compatibilidade de preços com o mercado.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **/2026

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo MUNICÍPIO DE SUL BRASIL SC, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. O valor ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Eletrônico N°. **/2026**

3.2. Em cada fornecimento dos itens decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico N°. **/2026** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.1. Do Recurso Financeiro - As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária					
Dotação	Órgao	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, LOCAL E PRAZO

4.1. Condições de execução:

Prazo de entrega/ execução:

A contratada deverá iniciar a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço emitida pelo Município.

Os atendimentos emergenciais deverão ser realizados no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Administração Municipal.

Os atendimentos de manutenção corretiva e preventiva não emergenciais deverão ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas após a solicitação do setor competente. O fornecimento dos materiais deverá ocorrer de forma parcelada, conforme demanda da Administração Municipal, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços/contrato.

5. Local e horário da entrega/execução:

Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada, conforme necessidade da Administração Municipal, junto ao setor responsável indicado pelo Município de Sul Brasil/SC, em local previamente informado na Autorização de Fornecimento.

Os serviços de manutenção, instalação e substituição deverão ser executados em todo o perímetro urbano e demais localidades pertencentes ao Município de Sul Brasil/SC, nos pontos de iluminação pública indicados pela Secretaria responsável.

O horário para entrega dos materiais e execução dos serviços será, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, podendo ocorrer atendimentos emergenciais fora do horário comercial, inclusive em finais de semana e feriados, quando solicitado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações.

6.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;

6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

6.1.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

6.1.5 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

6.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

6.4.1 Advertência;

6.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.

6.4.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao item não realizado pela detentora da Ata.

6.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **/2026

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. Considerando o disposto no artigo 82, §5º, inciso IV e artigo 84 da Lei 14.133/2021, em caso de eventual prorrogação da vigência da presente ata de registros de preços, os preços poderão ser atualizados com base no acumulado do índice inflacionário IPCA no período de vigência original.

7.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

7.2 Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 75, inciso III, alínea b da Lei nº. 14.133/2021 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.1 Pela Administração Municipal, quando:

8.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

8.1.4 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

8.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

8.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

8.3 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

8.4 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo MUNICÍPIO DE SUL BRASIL SC, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete à Contratante:

10.1 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10.2 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Produtos.

10.3 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. Garantir que as luminárias LED possuam certificação do INMETRO e atendam às especificações técnicas previstas no edital.

11.1 Executar os serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, substituição de componentes e demais serviços constantes do objeto, utilizando profissionais devidamente capacitados e equipamentos adequados.

11.2 Disponibilizar, quando necessário, caminhão equipado com cesto aéreo, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs), equipamentos de proteção coletiva (EPCs) e demais recursos indispensáveis à execução dos serviços.

11.3 Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR-35 (Trabalho em Altura), responsabilizando-se integralmente por sua equipe.

11.4 Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, montagem, instalação, testes, operação e desmontagem, quando aplicável, sem qualquer custo adicional para a Administração.

11.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, vícios ou execução em desacordo com as especificações.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **/2026

11.6 Corrigir imediatamente as irregularidades apontadas pela fiscalização.

11.7 Apresentar, sempre que solicitado, certificados de qualidade, laudos, catálogos técnicos, documentos de procedência e demais documentos que comprovem o atendimento às especificações do edital.

11.8 Não subcontratar o objeto, salvo nas hipóteses autorizadas pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.9 Manter durante toda a vigência da Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.10 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução contratual.

11.11 Responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

11.12 Substituir imediatamente qualquer empregado cuja atuação seja considerada inadequada pela fiscalização do contrato.

11.13 Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada das lâmpadas, reatores, relés, luminárias e demais resíduos eventualmente substituídos durante os serviços, observando a legislação ambiental vigente.

11.14 Fornecer garantia dos materiais pelo prazo mínimo oferecido pelo fabricante, não inferior ao exigido na legislação, e garantia dos serviços executados pelo prazo previsto no Termo de Referência.

11.15 Disponibilizar responsável técnico sempre que exigido para acompanhamento dos serviços.

11.16 Manter endereço eletrônico e telefone atualizados para comunicações oficiais.

11.17 Realizar cadastro junto ao Portal do Município, quando exigido.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata, o Termo de Referência bem como o Edital de Pregão Eletrônico Nº. **/2026, e as propostas das empresas classificadas no mesmo.

12.2 O CONTRATANTE designará como fiscais os servidores conforme Decreto Municipal nº 107/2026 para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução da demanda contratada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.4 Fica eleito o foro de Modelo - SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

12.5 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Sul Brasil - SC, ** de ***** de 2026.

MUNICÍPIO DE SUL BRASIL SC

Contratante
Vanderlei Gallina
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas: